



## RESOLUÇÃO Nº 14/2017 – CESAU

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98 de 29 de dezembro de 1998, 13.331/03 de 17 de julho de 2003, 13.959/2007 de 30 de agosto de 2007, 15.559/2014 de 11 de março de 2014 e pelo seu Regimento Interno;

Considerando a Portaria nº 1.996/GM, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

Considerando, o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando, a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando o Capítulo II, das Diretrizes Básicas, Art. 3º. do Regimento Interno do CESAU, no item III - incentivar a descentralização, em cada esfera de governo, dos atos político-administrativos, mormente aqueles voltados para as ações e serviços de saúde; item IV - garantir e fomentar a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas e das ações de saúde, nos níveis estadual e municipal, através dos Conselhos de Saúde; item V - empreender esforços no sentido de assistir e garantir a descentralização e municipalização da saúde de acordo com os princípios e diretrizes preconizado pelo SUS; item VII - desenvolver o processo de educação permanente para o controle social no SUS;

Considerando o Capítulo V, das Atribuições e Competências, Art. 12º do Regimento Interno do CESAU, no item XVII - promover a articulação com os poderes constituídos: Ministério Público, Assembleia Legislativa, Câmaras Municipais, entre outros setores relevantes da sociedade não representada no Conselho Estadual; item XVIII - articular com outros conselhos setoriais na busca de cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns no fortalecimento do Controle Social; XXIV – Analisar e apurar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes à saúde, bem como, examinar recursos a respeito das deliberações dos colegiados municipais, fóruns microrregionais e conselheiros de saúde e outras instâncias deliberativas na área da saúde do estado do Ceará; XLII - estimular articulação e intercâmbio entre Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas e com os Ministérios Públicos, visando à promoção da saúde;

Considerando o Capítulo VI, Seção III Da Secretaria Executiva, Art. 24º do Regimento Interno do CESAU, no item VIII – Assessorar e acompanhar o funcionamento dos CMS;

Considerando a prorrogação de mandato dos conselheiros por **Ad Referendum** para o período de mais um ano, que ocasionou diversos conflitos inviabilizando o funcionamento do pleno do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza.

Considerando que em face dessa situação, 13 representações de categorias de conselheiros - 7 categorias de representante de usuários, 3 categorias de representante de profissionais de saúde e 3 representantes do governo – representando metade mais um dos membros do colegiado, deliberaram pela destituição da mesa diretora e constituição de uma mesa provisória com objetivo de reestruturar o sistema de conselho de saúde de Fortaleza no prazo de 30 à 90 dias.

## Situação do Relatório Anual de Gestão - RAG

Estado:	CEARA
Tipo:	Municipal ▾
Município:	FORTALEZA ▾
Ano:	2016 ▾

[Consultar](#) [Voltar](#)

**O gestor não encaminhou o RAG para o Conselho de Saúde.**

Pactuada, em 15/12/2011, na Comissão Intergestores Tripartite - CIT, a regulamentação do uso do Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão (SARGSUS), instituindo a obrigatoriedade deste como ferramenta eletrônica de elaboração do Relatório Anual de Gestão - RAG, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Considerando as informações colhidas no dia 29 de março de 2017, no SARGSUS, conforme *print* abaixo:

Considerando que a representação da sociedade civil organizada que tem assento no CMSF não pode esperar *Ad Infinitum* o ato de nomeação do Prefeito Municipal para iniciar o pleno exercício do mandato de conselheiro municipal de saúde.

Considerando os debates sobre a situação do sistema de Conselhos de Saúde de Fortaleza 4ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde realizada em 5 de abril de 2017;

6. Considerando a Deliberação em sua 443ª Reunião Ordinária realizada em 10 de abril de 2017;

## AS SEGUINTE RECOMENDAÇÕES:

1. O Plano de Ação Orientativo visando a recomposição do sistema de Conselhos de Saúde de Fortaleza as seguintes instituições conforme abaixo:

**1.1 Ao Conselho Estadual de Saúde:** 1) *eleger um grupo para formular e acompanhar o Plano de Ação Orientativo dirigido ao Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza;*

**1.2 Ao Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza:** *eleger imediatamente uma mesa provisória que responsabilizar-se-á por: 1) checar a representatividade dos diversos conselheiros municipais de saúde. 2) convocar reunião para elaborar um calendário eleitoral envolvendo todo o sistema de conselhos de saúde de Fortaleza no prazo improrrogável de 30 à 90 dias. 3) organizar a etapa municipal da Conferência de Saúde da Mulher e Vigilância em Saúde;*

**1.3 Ao Governo municipal/Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza:** *1) propiciar todas as condições necessárias para as eleições de todo o sistema de conselhos de saúde de Fortaleza. 2) nomear e publicar no Diário Municipal do Município todos os conselheiros municipais eleitos. 3) destinar recursos orçamentários/financeiros para realização da Conferência Municipal de Saúde e demais Conferências, com convocação imediata para a Conferência Municipal de Saúde das Mulheres.*

**1.4 À Promotoria de Defesa da Saúde Pública do Estado do Ceará:** *1) ao Ministério Público: convocar o Governo a firmar termo de ajustamento de conduta visando cumprir os ditames da Lei 8142/1990, Lei Complementar 141/2012, Lei Municipal 8066/1997 e o Decreto 12.104/2006, visando pactuar e atribuir responsabilidade ao governo municipal com a reestruturação do sistema de conselhos de saúde da 5ª capital do Brasil. 2) solicitar o Relatório Anual de Gestão de 2016, Programação Anual de 2017, Plano Municipal de Saúde 2018 – 2021 a Secretaria Municipal de Saúde e enviar para apreciação do Grupo de Trabalho do Conselho Estadual de Saúde e os novos conselheiros municipais de saúde de Fortaleza eleitos além de solicitar a manifestação da Comissão de Saúde e da Câmara Municipal de Fortaleza sobre a aplicação dos recursos do exercício de 2016.*

**1.5 Ao Tribunal de Contas dos Municípios:** *1) realizar auditoria de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza disponibilizando Parecer Público aos organismos supra citados.*

**1.6 Auditoria da SESA:** *1) auditar as transferências e as respectivas aplicações financeiras que totalizam o montante de R\$ 50.500.000,00 (Cincoenta milhões e*

*quinhentos mil reais) em 2016 e R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) em 2017, liberados do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Fortaleza de 2016.*

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará.

3. Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, Fortaleza, 5 de abril de 2017.

Ana Lúcia da Costa Mello  
Presidente

Marcos Coelho Parahyba  
Vice-Presidente

Marlúcia Ramos de Fátima de Sousa Gomes  
Secretário Geral

Francisca Lucia Nunes de Arruda  
Secretária Adjunta

**Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAU**

Av. Almirante Barroso 600, Bloco "C" • Praia de Iracema – Fortaleza – CE • CEP.: 60.060-440  
E-mail: [cesau@saude.ce.gov.br](mailto:cesau@saude.ce.gov.br) • Telefones (85) 3101-5210 ou (85) 3101-5211 • Internet: [www.cesauceara.com](http://www.cesauceara.com)

*C:\Users\hibiss.ribeiro\Desktop\Nº 14 2017 Aprova Plano Ação Orientativo - CMS fortaleza. (2).odt-*